

4 — As actuais directivas, recomendações e demais documentação do CNQ mantêm-se em vigor em tudo o que não contrariarem o disposto no presente diploma, sendo sujeitas à ratificação do CNQ após o decurso do período transitório previsto no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Novembro de 2001. — *Guilherme d'Oliveira Martins — Guilherme d'Oliveira Martins — Luís Garcia Braga da Cruz — Alberto de Sousa Martins.*

Promulgado em 11 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 19 de Dezembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Decreto-Lei n.º 5/2002

de 4 de Janeiro

O município de Ribeira de Pena pretende sair da Região de Turismo da Serra do Marão.

Tendo em consideração o facto de a sede da Região de Turismo da Serra do Marão se ter entretanto alterado e de que algumas das entidades representadas na Comissão Regional possuem actualmente designações diferentes, importa proceder às correcções adequadas.

Observados os pressupostos legais que a lei estabelece, designadamente os constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto, importa para o efeito respeitar a vontade daquele município e proceder-se desde já à alteração dos estatutos da referida Região de Turismo, nos termos do n.º 5 do referido artigo 8.º do mesmo diploma legal.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Redução

É aprovada a redução da Região de Turismo da Serra do Marão, deixando esta de integrar o município de Ribeira de Pena.

Artigo 2.º

Alterações

Os artigos 2.º, 4.º e 12.º dos estatutos da Região de Turismo da Serra do Marão, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 77/93, de 12 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Composição e áreas

1 — A Região de Turismo da Serra do Marão é formada pelos seguintes municípios e abrange a totalidade das suas áreas territoriais:

- a) Alijó;
- b) Amarante;
- c) Baião;
- d) Cabeceiras de Basto;
- e) Celorico de Basto;

- f) Marco de Canaveses;
- g) Mesão Frio;
- h) Mondim de Basto;
- i) Murça;
- j) Sabrosa;
- l) Santa Marta de Penaguião;
- m) Vila Real.

- 2 —
- 3 —

Artigo 4.º

Sede

1 — A Região de Turismo da Serra do Marão tem a sua sede na cidade de Vila Real, na Praça de Luís de Camões, 2.

- 2 —

Artigo 12.º

Composição

- 1 —

- a)
- b)
- c)

i) Membro do Governo com a tutela do Turismo;

ii) Membro do Governo com a tutela do Ambiente e do Ordenamento do Território;

iii)

iv) Membro do Governo com a tutela do Desporto;

v)

vi) Instituto de Navegabilidade do Douro;

vii)

viii)

ix)

x)

xi)

xii)

xiii)

- 2 —

- 3 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Novembro de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Luís Garcia Braga da Cruz — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Promulgado em 17 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 19 de Dezembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*